



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a afetar imóvel público à categoria de bem de uso especial para fins de ampliação do aterro sanitário municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetado à categoria de bem de uso especial o imóvel de propriedade do Município de Lajeado, matriculado sob o nº 30.846 no Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º fica destinado à ampliação da área do aterro sanitário municipal, correspondendo à área do empreendimento licenciada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, conforme a Licença de Operação nº 03063/2026.

Art. 3º A afetação de que trata esta Lei tem por finalidade atender às exigências decorrentes do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, possibilitando a averbação da destinação do imóvel perante o Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2026

Expediente: 30521/2026

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a afetação do imóvel de propriedade do Município de Lajeado, matriculado sob o nº 30.846 no Registro de Imóveis de Lajeado, à categoria de bem de uso especial, destinando-o à ampliação da área do aterro sanitário municipal.

A proposta visa conferir destinação pública específica ao referido imóvel, formalizando sua afetação para utilização em atividade de relevante interesse coletivo, vinculada à gestão ambiental e ao manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos, serviço público essencial de competência municipal.

A medida revela-se indispensável ao atendimento das exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental do empreendimento. A Licença de Operação nº 03063/2026, expedida pela FEPAM, estabelece, em sua condicionante nº 13.2, a necessidade de averbação da destinação do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente. A presente proposição confere suporte jurídico para a formalização dessa destinação, viabilizando o cumprimento da condicionante ambiental.

A averbação da destinação do imóvel proporcionará maior segurança jurídica à utilização da área pelo Município, assegurando a observância das condicionantes impostas pelo órgão ambiental licenciador e viabilizando a continuidade das ações voltadas à ampliação do aterro sanitário municipal, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis e com o interesse público.

Importa destacar que a presente proposição não implica alienação, desafetação, transferência de domínio ou qualquer alteração da titularidade do imóvel, limitando-se a definir sua destinação administrativa como bem de uso especial, em razão da finalidade pública específica a que passará a servir.

Dessa forma, a aprovação da matéria permitirá ao Município cumprir integralmente as exigências do processo de licenciamento ambiental, preservando a regularidade jurídica e administrativa do empreendimento e assegurando a continuidade de um serviço público indispensável à proteção da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Considerando a necessidade de atendimento tempestivo das condicionantes estabelecidas pela FEPAM, requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente.

LAJEADO, 03 DE AGOSTO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Processo nº
7170-05.67 / 23.1

LO Nº 03063 / 2026

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7170-05.67/23.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20979 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.297.982/0001-03
ENDEREÇO: RUA JULIO MAY 242
CENTRO ADMINISTRATIVO
CENTRO
95900-000 LAJEADO - RS

EMPREENDIMENTO: 10852 - CENTRAL TRIAGEM/COMPOST RSU COM ATERRO
LOCALIZAÇÃO: LOCALIDADE SAO BENTO - AV. BENJAMIN CONSTANT, S/N
CONVENTOS
LAJEADO - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,44463700 Longitude: -52,03682000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL TRIAGEM/COMPOST RSU COM ATERRO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,30
MEDIDA DE PORTE: 2.700,00 quantidade de resíduos (t/mês)
ÁREA DO TERRENO (m²): 41.000,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 2.172,52

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 04068/2023, de 14/12/2023.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 19/06/2026 a 14/12/2028;
- 2.2- o empreendimento é composto de 01 célula antiga encerrada, 01 célula 1 (módulo 1) encerrada, 01 célula 2 (módulo 2) para disposição dos resíduos em operação, 01 célula emergencial (implantada sobre a célula nº 1 encerrada), 01 Central de recebimento e triagem, 01 Prédio de recepção, 01 Pavilhão de estocagem de material reciclado, 01 Sistema de tratamento de efluentes e 01 balança de pesagem de caminhões, e dentro da área também está situado o centro de controle de zoonoses e vetores;
- 2.3- localização poligonal da área do empreendimento:
Lat (°) -29.445814, Lon g.(°)-52.035142;
Lat.(°)-29.445575, Lon g.(°)-52.037377;
Lat.(°)-29.441967, Lon g.(°)-52.036970;
Lat.(°)-29.443374, Lon g.(°)-52.034824;

2.4- está autorizada somente a operação da célula 02 e da célula emergencial (dique 1):

LO Nº 03063 / 2026

Gerado em 19/06/2026 19:03:19

Id Doc: 1705171

Folha 1/6

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.5- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 2.6- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 2.7- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM, exceto nos casos previstos na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 2.8- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.9- os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:
PM 01: Lat: -29.441718 Long: -52.035686
PM 02: Lat: -29.441368 Long: -52.036097
PM 03 Lat: -29.441410 Long: -52.036992
PM 04: Lat: -29.443366 long: -52.037197
PM 05: Lat: -29.445299 Long: -52.035784
PM 06: Lat: -29.442394 Long: -52.035682
PM 07: lat: -29.442519 long: -52.034684
- 2.10- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.11- o material para cobertura intermediária e final da célula de disposição de resíduos será obtido de jazidas externas ao empreendimento, as quais deverão ser devidamente licenciadas;
- 2.12- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 2.13- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

3. Quanto a Triagem:

- 3.1- os resíduos recebidos na unidade de triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;
- 3.2- a(s) esteira(s) deverá(ão) ser mantida em condições operacionais adequadas;
- 3.3- os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto, aguardando expedição;
- 3.4- os rejeitos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e enviados para local devidamente licenciado para recebê-los;
- 3.5- a unidade de triagem deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;
- 3.6- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 3.7- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 4.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

5. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 5.1- deverá ser implantada e mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo

LO Nº 03063 / 2026

Gerado em 19/06/2026 19:03:19

Id Doc 1705171

Folha 2/6

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

- 6.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas correlativas;

7. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 7.1- Não está autorizado o lançamento de efluentes líquidos, mesmo que tratados em corpo hídrico (arroyos, sangas, rios);
- 7.2- caso o empreendedor pretenda fazer o lançamento de efluentes em corpo hídrico, deverão ser apresentados os seguintes estudos de capacidade de suporte do corpo hídrico receptor:
- 7.2.1- Estudo hidroológico em atendimento a Resolução CONSEMA 355/2017 - que dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de efluentes líquidos para as fontes geradoras que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul.
- 7.2.2- Estudo técnico deverá ser conforme a Diretriz Técnica nº04/2018 que Estabelece procedimentos para apresentação de laudo técnico hidroológico para fins de determinação da vazão de referência conforme definido na resolução CONSEMA nº355/2017.
- 7.3- o empreendedor deverá aguardar a manifestação da FEPAM sobre o resultado dos estudos que forem apresentados em atendimento a Resolução Consema nº355/2017;
- 7.4- a estação de tratamento de efluentes é composta por: 01 lagoa de estabilização nº01 com capacidade de 2000m³; 01 lagoa de estabilização nº02 com capacidade de 1250m³; 02 sistemas de correção de pH; 02 tanques desnitrificadores; 02 reatores; 01 adensador de lodo; 01 filtro prensa, 01 filtro de areia; 02 sistemas de osmose reversa.
- 7.5- o efluente tratado deverá ser aspergido sobre a massa de resíduos disposta na célula do aterro sanitário com controle de vazão e saturação de forma a manter a eficiência do sistema e caso seja necessário deverá ser reavaliado;
- 7.6- o excedente do efluente das lagoas deverá ser aspergido sobre a massa de resíduos disposta na célula do aterro sanitário com controle de vazão e saturação de forma a manter a eficiência do sistema e caso seja necessário deverá ser reavaliado;
- 7.7- os efluentes ocasionalmente gerados na unidade de triagem e/ou transbordo deverão ser conduzidos à estação de tratamento de efluentes;
- 7.8- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos deverá ser conduzido à estação de tratamento de efluentes, não sendo permitido o lançamento no meio ambiente;

8. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 8.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 8.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);

9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 9.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe I e Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004 e suas atualizações, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;
- 9.2- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
- 9.3- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 9.4- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 9.5- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 458/2024;
- 9.6- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 9.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n° 576/2026, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;

LO Nº 03063 / 2026

Gerado em 19/06/2026 19:03:19

Id Doc: 1705171

Folha 3/6

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.8- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 9.9- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 9.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 9.11- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;
10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:
- 10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 10.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 10.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
11. Quanto ao Monitoramento:
- 11.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
- 11.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
- 11.1.2- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
- 11.1.3- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
- 11.1.4- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos (triados, reciclados e/ou compostados) e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;
- 11.1.5- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos (triados, reciclados e/ou compostados) e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;
- 11.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez e Zinco;
- 11.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do arroio localizado na porção norte do empreendimento, nos seguintes pontos: P8 (montante no limite da propriedade na porção noroeste próximo ao PM3), P9 (jusante, no limite da

LO Nº 03063 / 2026

Gerado em 19/06/2026 19:03:19

Id Doc 1705171

Folha 4/6

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

propriedade alinhado na porção nordeste próximo ao PM7) contendo, no mínimo:

- 11.3.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
- 11.3.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais do arroio localizado na porção norte do empreendimento, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amônia, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;
- 11.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:
 - 11.4.1- manutenção dos acessos à célula;
 - 11.4.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;
 - 11.4.3- emanção de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura frequente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;
 - 11.4.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);
 - 11.4.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;
 - 11.4.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;
 - 11.4.7- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;

12. Demais Condicionantes:

- 12.1- uma nova ART deverá ser apresentada, sempre que houver alteração de responsabilidade técnica, ou quando o vencimento estiver expirado;
- 12.2- apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão desta licença, documentação comprobatória do encerramento da célula 2 de resíduos sólidos, incluindo, no mínimo, relatório técnico de encerramento, registros fotográficos, planta planialtimétrica atualizada, ART do responsável técnico e demais documentos pertinentes que evidenciem a conformidade com o licenciamento ambiental vigente.

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);
- 13.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área está sendo utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área. A Declaração de Passivo Ambiental será emitida pela FEPAM e estará disponível no processo de licenciamento do empreendimento, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- apresentar Relatório Técnico de Atendimento às Condições Ambientais da presente Licença Ambiental, elaborado e assinado por Responsável Técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo, o conteúdo previsto na descrição do documento nº 1684 constante no Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL;
- 2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 5- layout geral do empreendimento;
- 6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e das vias de acesso;

LO Nº 03063 / 2026

Gerado em 19/06/2026 19:03:19

Id Doc 1705171

Folha 5/6

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;
- 8- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis>;
- 9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 10- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <www.sol.rs.gov.br>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 14 de dezembro de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença foi emitida independente da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano expedida pelo Município, conforme Art. 17 da Lei Federal 15.190/2025, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor o atendimento às normas de uso e ocupação do solo vigentes para a instalação, ampliação, alteração ou operação da atividade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 19 de junho de 2026.

Este documento é válido para as condições acima no período de 19/06/2026 a 14/12/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Nome do arquivo: u1jzjhwa.f3h

Autenticidade: Documento íntegro



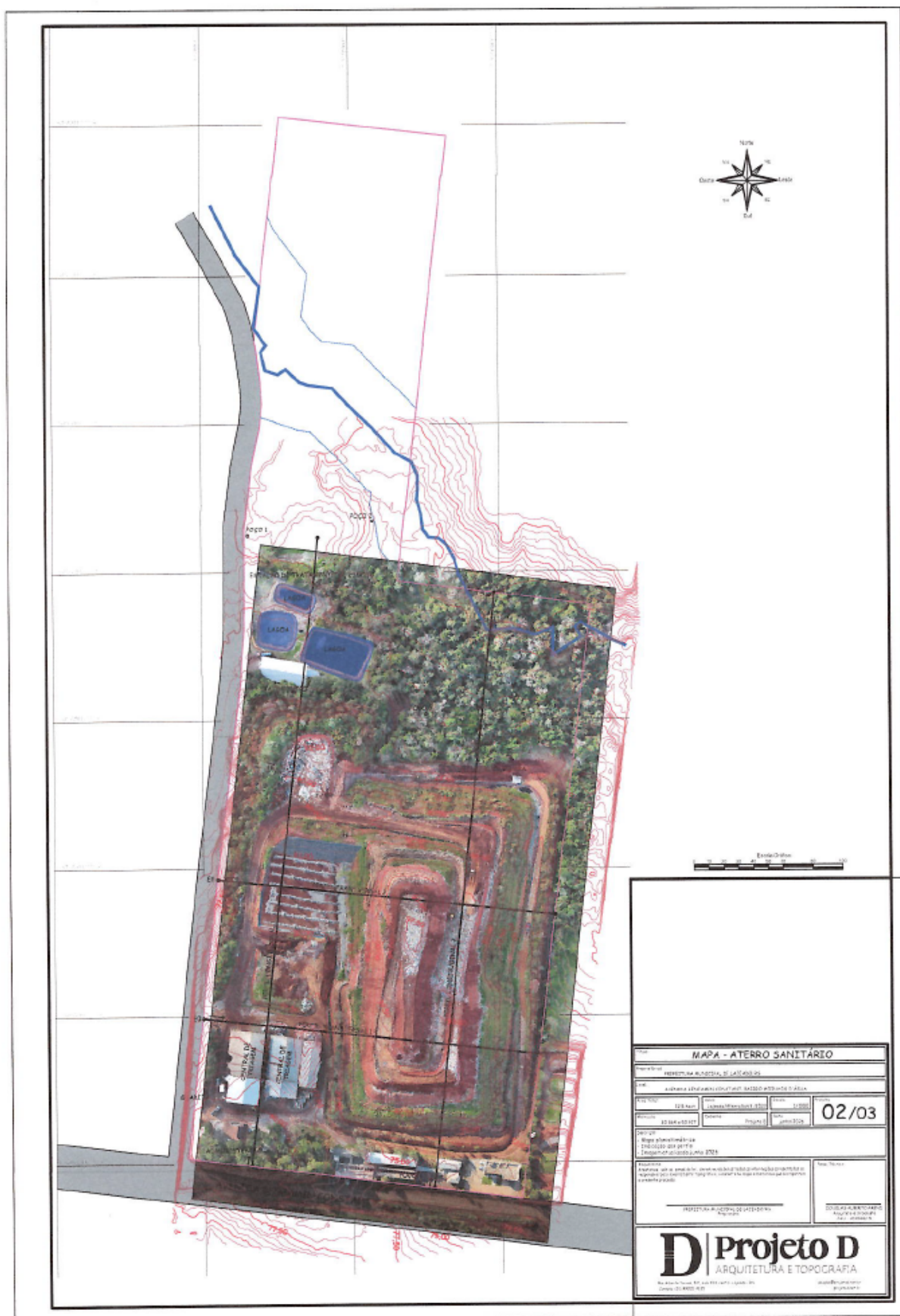
DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	19/06/2026 19:12:04 GMT-03:00	70995923000	assinatura válida

Documento assinado eletronicamente por Fabiani Ponciano Vitt Tomaz, CPF nº 709.959.230-00, em 19/06/2026 às 19:12:04 GMT-03:00, com o certificado digital em ICP-Brasil.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAJEADO
REGISTRO DE IMÓVEIS
JULIANA FOLLMER
REGISTRADORA
CERTIDÃO

Página 1 de 2

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

CNM: 097261.2.0030846-45

	REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LAJEADO - RS LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula 30.846
Lajeado, 09 de novembro de 1993.-		Matrícula 30.846

IMÓVEL: Uma área de terras com a superfície de 79.750,00m² (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), localizada em Conventos, Município de Lajeado-RS, com as seguintes dimensões: ao NORTE, na extensão de 113,00 metros com área remanescente de propriedade de Olinto Schmatz, Paulo Gunther Koch e Paulo Germano Becker; ao SUL, na extensão de 113,00 metros com o Travessão Geral da Picada Moínhos; ao LESTE, na extensão de 705,66 metros com propriedade de Irlo Schmitt e ao OESTE, na extensão de 705,85 metros com propriedade de Valdir Scherer. - PROPRIETÁRIOS: OLINTO SCHMATZ, casado, agricultor, residente e domiciliado em Lajeado-RS; PAULO GUNTHER KOCH, eletricista e sua mulher Hildegarda Becker Koch, brasileiros, casados, CIC nº 021.232.230-34, residentes e domiciliados em Lajeado-RS e PAULO GERMANO BECKER, comerciante e sua mulher Neusa Dolores Becker, brasileiros, casados, CIC nº 067.249.730-15, residentes e domiciliados em Lajeado-RS. - MATR. ORIG. nº 8.678 (fls. 01, Livro nº 02) de 11 de outubro de 1979 e REG. ANTE. nº 52.261 (fls. 046, Livro nº 3-AK) de 13 de julho de 1964. - Eu, Luiz Egon Richter, Oficial Ajudante, procedi a abertura desta Matrícula. - DOU FE. - Luiz Egon Richter

COTA 0,50 URE

R.1/30.846.- 09.novembro.1993.- DESAPROPRIAÇÃO - Nos termos do Mandado de Averbação, datado de 13 de outubro de 1989 e devidamente assinado pelo MM. Pretor da 1ª Vara, em regime de substituição, Dr. João Gilberto Marroni Vitola da Comarca de Lajeado-RS, extraído dos Autos da Ação de Desapropriação tombada sob nº 16.818/421, que o Município de Lajeado propôs contra Olinto Schmatz, Paulo Gunther Koch e Paulo Germano Becker, o imóvel objeto da presente matrícula passou a pertencer ao **Município de Lajeado**. - Protocolo nº 73.510, datado de 05 de novembro de 1993. - DOU FE. - Oficial Ajudante: Luiz Egon Richter

COTA 2,00 URE

Av.2-30.846.-20.dezembro.1994.-BENFEITORIA - Procede-se esta averbação para constar que, a requerimento datado de 19 de dezembro de 1994, instruído com Certidão da Prefeitura Municipal de Lajeado, NCI nº 474/94, datada de 16 de dezembro de 1994; e, CND/INSS Série F, nº 020148, datada de 21 de outubro de 1994, o Município de Lajeado, edificou no ano de 1994, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, localizado na zona urbana desta cidade, em Conventos, no prolongamento da Av. Benjamin Constant, Setor 09, Quadra 39, Lote 469, um prédio industrial de alvenaria, com 123,72m² (cento e vinte e três metros e setenta e dois decímetros quadrados). - Protocolo nº 77.464, Liv.1-D, de 20 de dezembro de 1994. - DOU FE. - Oficial Ajudante: Luiz Egon Richter

Cota:1,00 URE

Av.3-30.846.-20.maio.1996.-BENFEITORIAS - Procede-se esta averbação para constar que, a requerimento datado de 16 maio.1996, instruído com Certidão da Prefeitura Municipal de Lajeado, NCI nº 190/96, datada de 15 maio.1996, e CND/INSS, nº 854.391, datada de 11.abril.1996, sobre o imóvel acima descrito, situado no prolongamento da Avenida Benjamin Constant (anterior Travessão Geral da Picada Moínhos) foi edificado três pavilhões abertos de concreto pré-fabricados com 300,00m² (trezentos metros quadrados). 150,00m² (cento e cinquenta

Bel. CARLOS FERNANDO WESTPHALEN SANTOS - Oficial

CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Página 2 de 2

Continuação da página anterior

CNM: 097261.2.0030846-45

metros quadrados) e 100,00m2 (cem metros quadrados) respectivamente. -
Protocolo nº 82.263, Livro 1-E, datado de 16.mai.1996.-DOU FE.-
Oficial Substituto(Luiz Egon Richter). Emol. 1.00 URE.

Av.4-30.846.- 25.Fevereiro.2003.- RETIFICAÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO - Procedeu-se
esta averbação para constar que, nos termos do Mandado de Averbação passado aos
13.fevereiro.2003, pela Ajudante Substituta da 1ª Vara desta Comarca, devidamente
assinado pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca, Drª Cristina Luísa M.da Silva
Minini, fica retificado o teor da presente matrícula, para constar que, os expropriados são
apenas Olinto Schmarz e sua esposa, ficando excluídos, portanto, os proprietários Paulo
Gunther Koch e sua esposa Hildiga Becker Koch; Paulo Germano Becker e sua esposa
Neusa Dolores Becker, bem como a matrícula nº 8.678, como registro anterior.- Protocolo
nº 115.689, Livro 1-II, de 21.fevereiro.2003.- DOU FE.- Registrador Substituto(Luiz Egon
Richter). Emol: R\$ 14,30

CONTINUA NA FOLHA SEGUINTE

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

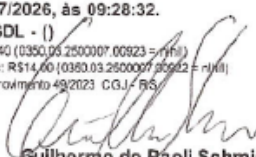
Lajeado-RS, 09/07/2026, às 09:28:32.

Total: R\$35,26 SGDL - ()

Certidão 2 páginas: R\$20,40 (0350.03.2500007.00923 = n(1))

Busca em livros e arquivos: R\$14,86 (0350.03.2500007.00923 = n(1))

ISS: R\$0,00 - Conforme provimento 49/2023 CGJ-RS.


Guilherme de Paoli Schmidt
Escrevente Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097261 53 2026 00057464 44

Rua Irmão Emílio Conrado, 110 - Sala 204 - Bairro Florestal - Lajeado - RS - CEP: 95.900-704 - Fone: (51)3710.2688

CERTIDÃO VÁLIDA POR VINTE (20) DIAS ÚTEIS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: UVQ0.UIW1.GDUC.5FMX

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER em 26/08/2026 10:13

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
UVQ0.UIW1.GDUC.5FMX